



I ENCONTRO DAS ÁGUAS

13 a 15 de maio de 2009 - Campo Grande – MS

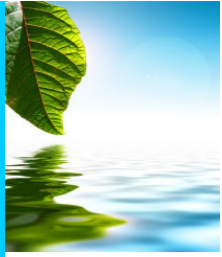
Realização: SINTERCON

Painel : Assuntos Jurídicos

**Título da Palestra: Aplicação da Lei nº
11.445/07**

Palestrante: Mariana Campos de Souza

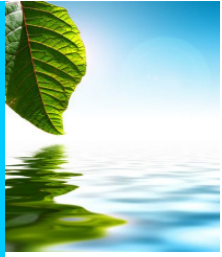
**Empresa: Lacaz Martins, Pereira Neto,
Gurevich e Schoueri Advogados**



SUMÁRIO

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

- CONDIÇÕES DE VALIDADE DO CONTRATO
- PLANEJAMENTO
- REGULAÇÃO
- CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA
- ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
- ASPECTOS TÉCNICOS
- ADAPTAÇÃO DOS CONTRATOS ATUAIS



CONDIÇÕES DE VALIDADE

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

- Condições:
 - Plano de saneamento
 - Estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços universal e integral dos serviços
 - Normas de regulação
 - Audiência e consulta públicas das minutas do edital e contrato – aplicável a novas contratações

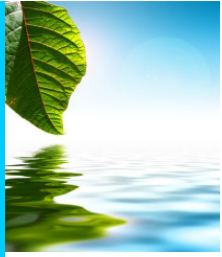
- Prazo para cumprimento das condições



PLANEJAMENTO

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

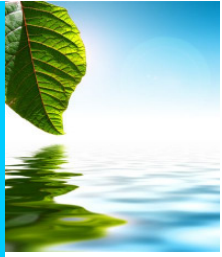
- Elaboração do plano de saneamento:
 - Diagnóstico da situação e de seus impactos
 - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos
 - Programas, projetos e ações necessárias para atingir objetivos e metas
 - Ações para emergências e contingências
 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática



PLANEJAMENTO

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

- Auxílio dos prestadores de serviços - estudos
- Possibilidade de plano específico para cada serviço
- Audiência e consulta públicas das propostas do plano de saneamento
- Revisão periódica: prazo não superior a 4 anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual
- Entidade reguladora: verificará o cumprimento do plano de saneamento

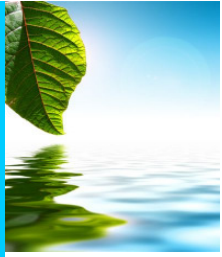


REGULAÇÃO

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

- Entidade reguladora: municipal
 - Possibilidade de delegação a qualquer entidade constituída dentro dos limites do Estado

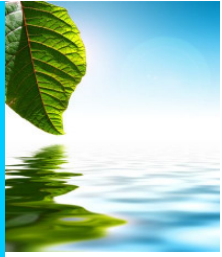
- Principais atribuições da entidade:
 - Estabelecer regras sobre:
 - padrões e indicadores de qualidade dos serviços
 - metas progressivas
 - tarifas, procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão
 - cobranças de tarifas
 - subsídios tarifários e não tarifários
 - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento
 - sistema contábil e plano de contas



REGULAÇÃO

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

- Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico
 - Indicar intervenção e retomada dos serviços
 - Acompanhar cumprimento do plano de saneamento
- Prestação de contas das concessionárias às entidades de regulação
- Publicidade dos relatórios, estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização
- Exceção das informações sigilosas

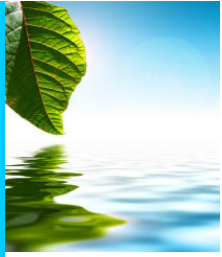


REGULAÇÃO

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

– Direitos dos usuários:

- Amplo acesso a informações
- Prévio conhecimento dos direitos, deveres e penalidades
- Acesso a manual de prestação de serviço e de atendimento elaborado pelo prestador
- Acesso a relatório periódico sobre a qualidade dos serviços



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

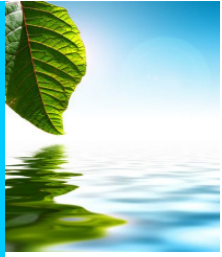
- Necessidade de celebração quando mais de um prestador execute atividade interdependente com outra;
- Regulado e fiscalizado pela entidade reguladora;
- Conteúdo mínimo do contrato: art. 12, § 2º, da Lei.



ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

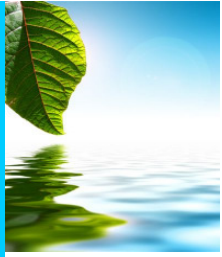
- Diretrizes para a fixação das tarifas – art. 29 da Lei;
- Aviso prévio dos reajustes e revisões das tarifas – 30 dias de antecedência
- Modelos de faturas aprovadas pelo ente regulador
- Interrupção dos serviços: somente nas hipóteses previstas no art. 40 da Lei
 - Interrupções programadas – comunicação prévia à entidade reguladora e aos usuários;
 - Aviso prévio de 30 dias ao usuário – inadimplemento do serviço de abastecimento de água e negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetro
- Investimentos realizados pela concessionária: art. 42 da Lei.



ASPECTOS TÉCNICOS

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

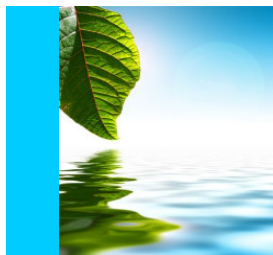
- Obrigatoriedade de conexão
 - Disponibilidade de rede – obrigatória a conexão
 - Indisponibilidade de rede – admitidas soluções individuais



ADAPTAÇÃO DOS CONTRATOS ATUAIS

LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GLIREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

- Lei nº 11.445/07: preceito de ordem pública - aplicação imediata e a todas as situações existentes
- Aditamento – alteração das cláusulas contratuais, no que for necessário
- Revisão do contrato – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato



LACAZ MARTINS,
HALEMBECK,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

FIM